

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30/07/2018 10:47:15, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1006121-86.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Agnaldo Braz Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face de Agnaldo Braz Costa, referente um contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituído em mora o devedor. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação do réu, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 19 de junho de 2018, sendo nomeado depositário.

O réu foi citado pessoalmente e não contestou o pedido e nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 70).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO:

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os documentos que instruíram a inicial, comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente Ação de Busca e Apreensão. O contrato caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo descrito no mesmo e a mora do réu está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pela autora, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

O réu arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador do autor, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 30 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 30 de julho de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.